SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 006, de 1 de fevereiro de 1978.

Extingue o Cartão de Registro Provisório do Corretor de Seguros – Pessoa Jurídica.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando que não mais subsistem os motivos que determinaram a instituição e expedição do Cartão de Registro Provisório do Corretor de Seguros – Pessoas Jurídica.

R E S O L V E:

1. Fica extinto o Cartão de Registro Provisório de Corretor de Seguros – Pessoa Jurídica.

2. O possuidor de Cartão expedido antes da vigência desta Circular, fica obrigado, a regularizar, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, o processo em que requereu o registro.

3 . Findo esse prazo, fica automaticamente cancelado o Registro Provisório referido no item 1.

4. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.02.78.*